



Portaria nº 508/2022

Porto Velho, 04 de novembro de 2022.

"Altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 216/2021/IPAM, de 02 de julho de 2021, que dispõe sobre os casos omissos do serviço de Assistência à Saúde prestado pelo Instituto de Previdências e Assistência à Saúde do Município de Porto Velho – IPAM instituído pela Lei Complementar nº 841, de 25 de fevereiro de 2021, e dá outras providências."

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5°. Alínea "g" do Decreto n°. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Portaria nº 216 de 02 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 2° (...):

**§2º** A Declaração de União Estável mediante Escritura Pública de que trata o inc. III deste artigo que for emitida há mais de 12 meses da data do pedido de Inclusão na Assistência Médica, deverá ser acompanha da certidão atualizada da referida Escritura Pública de União Estável.

 $(\ldots)$ .

**Art. 11** O auxílio-funeral de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 841 de 2021 será devido no mês de janeiro por meio de desconto em folha e a adesão do filiado se dará por meio do Termo de Adesão ao Auxílio-funeral.

§1º. A adesão ao Auxílio-Funeral poderá ser realizada a qualquer tempo, sendo o desconto em folha devido no mês subsequente e sua validade se dará a partir da comprovação do recolhimento da contraprestação, momento em que seus efeitos retroagirão à data do requerimento administrativo e valerá até o final do exercício do recolhimento."





- Art. 2º Revoguem-se as disposições em contrário.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente





## ANEXO I

# TERMO DE ADESÃO AO AUXÍLIO-FUNERAL

Eu,	, cadastro nº, e	
exercício no cargo de		
, solicito ADESÃO	ao Auxílio-funeral conforme art.	20 da
Lei Complementar nº 841/2021 e art. 11 da Portaria nº 216/2021.		
DA VIGÊNCIA		
O auxílio-funeral de que trata esta adesão terá validade da ent	trada do requerimento adminis	trativo
até o dia 31 de dezembro do referido ano.		
O pedido de exclusão da Assistência Médica ou auxílio-funeral	deverá ser realizado até 30 (trir	nta) de
novembro do ano corrente para fins de exclusão do desconto par	ra o exercício seguinte.	
DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE		
O Filiado-Aderente fica obrigado ao pagamento anual de $2\%$	(dois por cento) do salário- m	nínimo
vigente através de desconto em folha, que desde já fica autoriza	do.	
Em caso da adesão será devida a contraprestação anual sempre	no mês de janeiro de cada ano.	
Porto Velho,de		
(Assinatura do Filiado)		
Documentos Obrigatórios:		
( ) Requerimento ( ) RG		
( ) Último contra-cheque (com desconto da assistência)		





## ANEXO II DECLARAÇÃO DA TESTEMUNHA DE UNIÃO ESTÁVEL OU CASAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE (Testemunha)			
Nome Completo:			
Data de Nascimento:		Documento: (CPF/RNM/RG)	
Nacionalidade:		Tel. Celular:	
Endereço Residencial:			
		ÇÃO DO CASAL ável ou casamento)	
Nome Completo:			
Data de Nascimento:	/ /		
Identidade, RNM ou Passaporte		Nacionalidade:	
Nome Completo:			
Data de Nascimento:	/ /		
Identidade, RNM ou Passaporte		Nacionalidade:	
SE ENCONTRA SEPARAD SE CASADOS FOSSEM, E as informações aqui emitidas criminais no caso de declara documento, que ora vai por né considerado crime, com p que dele devia constar, ou n	O DE FATO E/OU DE DI M UMA RELAÇÃO PÚB para a presente finalidade ações e/ou documentos fals nim assinado.  Dena de reclusão e multa, o ele inserir ou fazer inserir riar obrigação ou alterar	EÇO O CASAL ACIMA IDEN REITO, QUE CONVIVEM EN LICA, DURADOURA DE são verídicas, estando ciente d sos. Declaro ainda ter pleno co mitir, em documento público declaração falsa ou diversa da a verdade sobre fato juridicar /	M UNIÃO ESTÁVEL COMO, sendo que os seus efeitos, especialmente onhecimento dos termos deste  ou particular, declaração de a que devia ser escrita, com o nente relevante (Art. 299, do
	Assinatur	a do Declarante	